



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 369/80.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FIM DE ANO SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS ATUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 709.853,50 (SETECENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), para fazer face as despesas mencionadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e de pessoal contratado da Prefeitura Municipal de Cabedelo, uma gratificação especial de fim-de-ano, em nível de 100% (cem por cento), sobre os atuais vencimentos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Serão beneficiados igualmente dos termos da presente Lei, os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A referida gratificação é extensiva aos diaristas desta Edilidade.

Art. 3º - As Despesas ocorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro de 1980 (Lei nº 349, de 29 de novembro de 1979).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

PASO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIRÊDO
- Diretor Administrativo -

FRANCISCO FIGUEIRÊDO DE LIMA
- Prefeito Municipal -